



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 3.955/2017**

Proíbe a entrega de material publicitário não endereçado no domicílio do destinatário, por via postal ou por distribuição direta, sempre que a sua oposição seja, por meio de aviso fixado no local destinado à recepção de correspondências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Vice-Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, e em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica proibida a entrega de material publicitário não endereçado no domicílio do destinatário, por via postal ou por distribuição direta, sempre que a sua oposição seja reconhecível no ato de entrega~ por meio de aviso fixado no local destinado à recepção de correspondência.

§ 1° - O aviso referido no caput deste artigo conterà os dizeres "Não desejo receber material publicitário. Obrigado!"

§ 2° - Para os fins desta Lei, considera-se material publicitário qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial ou industrial, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços.

§ 3° - Excetua-se ao disposto no § 2° deste artigo a propaganda política e de empresa individual ou equiparada.

**Art. 2°** - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 27 de janeiro de 2017.

**Carlos Alberto dos Santos**  
**Vice-Presidente**